



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

Boletim de Pessoal / Serviços

Ano 5 – Nº. 82 – Publicação 16/06/2021

Josealdo Tonholo

Reitor

Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti

Vice-reitora

Ubirajara Oliveira

Chefe de Gabinete

Bruno Morais Silva

Diretor-Geral (DAP)

Amauri da Silva Barros

Pró-reitor de Graduação (PROGRAD)

Iraildes Pereira Assunção

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP)

Clayton Antônio Santos da Silva

Pró-reitor de Extensão (PROEX)

Alexandre Lima Marques da Silva

Pró-reitor Estudantil (PROEST)

Arnobio Cavalcanti Filho

Pró-reitor de Gestão Institucional (PROGINST)

Wellington da Silva Pereira

Pró-reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP)

Felipe da Rocha Paes

Superintendente de Infraestrutura (SINFRA)

Célio Fernando de Sousa Rodrigues

Superintendente do HUPAA-UFAL/EBSERH

Expediente

Formatação, diagramação e publicação:
Central de Atendimento ao Servidor



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS**



Ministério da Educação
 Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº11/2021, CONSUNI/UFAL, de 26 de janeiro de 2021

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO “Ad referendum” nº 82/2020-CONSUNI/UFAL QUE AUTORIZOU A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO PARA O “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PESQUISA E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA DE DADOS - ProgTec-ICD”.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão extraordinária ocorrida em 26 de janeiro de 2021; **CONSIDERANDO** a solicitação encaminhada pelo Laboratório de Computação Científica e Análise Numérica – LaCCAN vinculado à Unidade Acadêmica Instituto de Computação (IC/UFAL); **CONSIDERANDO** os termos do Programa de Apoio à UFAL para Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – Proufal/Fundepes, previsto pela Resolução nº 39/2019-Consuni/Ufal;

R E S O L V E:
 Art. 1º Homologar a Resolução “Ad Referendum” nº 82/2020-CONSUNI/UFAL que autorizou a assinatura do Termo de Contrato de Serviço Administrativo-Financeiro a ser celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (Fundepes), referente ao “Programa de Desenvolvimento Tecnológico Pesquisa e Inovação em Ciência de Dados – ProgTec-ICD”.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 26 de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 12/2021-CONSUNI/UFAL, de 26 de janeiro de 2021

APROVA O CALENDÁRIO 2021 (1º SEMESTRE) DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI/UFAL) E DE SUAS CÂMARAS TEMÁTICAS.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão extraordinária ocorrida em 26 de janeiro de 2021; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2); **CONSIDERANDO** a proposta de cronograma elaborada pela Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL, fundamentada no calendário oficial do Governo Federal, Estadual e Municipal;

RESOLVE:

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

Art. 1º Aprovar o Calendário das Sessões Ordinárias do Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Alagoas – Consuni/Ufal referente ao 1º semestre de 2021, bem como das reuniões das Câmaras Temáticas (Acadêmica e Administrativa) deste Colegiado Superior, em atendimento aos artigos 19 (inciso X) e 25 (inciso I) do Regimento Interno do Consuni-Ufal, conforme previsto abaixo:

MARÇO	DIA 09/03 (CONSUNI) Dia 02/03 Cam. Acadêmica – manhã / Cam. Administrativa – tarde Dia 30/03 Cam. Acadêmica – tarde / Cam. Administrativa – manhã
ABRIL	DIA 06/04 (CONSUNI) Dia 27/04 Cam. Acadêmica – manhã / Cam. Administrativa – tarde
MAIO	DIA 04/05 (CONSUNI) Dia 25/05 Cam. Acadêmica – tarde / Cam. Administrativa – manhã
JUNHO	DIA 08/06 (CONSUNI)

Parágrafo Único. As sessões de que trata esta Resolução, acontecerão de modo virtual e terão início às 08:30 horas (manhã) e às 14:00 horas (tarde), com tolerância máxima de 30 minutos, conforme definido no Regimento Interno do Consuni-Ufal.

Art. 2º O Calendário das Sessões Ordinárias do Cosuni-Ufal referente ao 2º semestre do ano de 2021 será definido conforme a evolução do cenário do novo coronavírus (Sars-Cov-2) e mediante regulamentação das instâncias superiores deliberativas da Ufal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 26 de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 13/2021-CONSUNI/UFAL, de 25 de fevereiro de 2021

APROVA “Ad Referendum” O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAINT (2021) DA AUDITORIA GERAL DA UFAL.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.022913/2020-50; CONSIDERANDO o Despacho nº 107/2020-AG/UFAL, de 30/12/2020, encaminhado pela Auditoria Geral da UFAL acerca da proposta do Plano de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2021;

RESOLVE “Ad Referendum” do CONSUNI:

Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) da Auditoria Geral da Universidade Federal de Alagoas – AG/UFAL, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 25 de fevereiro de 2021.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

RESOLUÇÃO Nº 14/2021-CONSUNI/UFAL, de 04 de março de 2021

APROVA MOÇÃO DE REPÚDIO À REFORMA DO ESTADO BRASILEIRO, APRESENTADA PELO CONGRESSO NACIONAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão extraordinária ocorrida em 04 de março de 2021;
 CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelas entidades sindicais representantes das categorias dos servidores da Ufal, Sindicato dos Trabalhadores da Ufal – SINTUFAL e Associação dos Docentes da Ufal – ADUFAL, bem como a proposta de texto apresentada ao pleno do Consuni-Ufal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Moção de Repúdio elaborada pelo Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Alagoas à Reforma do Estado brasileiro, apresentada pelo Congresso Nacional, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 04 de março de 2021.

PROF. JOSEALDO TONHOLO

PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL

(anexo da Resolução n. 14/2021 CONSUNI-UFAL)

**MOÇÃO SOBRE A REFORMA DO ESTADO BRASILEIRO
 AO CONGRESSO NACIONAL E À SOCIEDADE EM GERAL**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alagoas/Ufal, reunido em sessão extraordinária para analisar as PECs que estão tramitando com o objetivo de alterar as estruturas do Estado brasileiro, traz a público o seu **POSICIONAMENTO CONTRÁRIO** em relação ao processo de destruição dos Direitos da população brasileira e dos Serviços Públicos que existem para concretizarem esses direitos, e apresenta o seu **CHAMAMENTO** para que toda a sociedade possa fortalecer esse movimento **EM DEFESA DA UNIVERSIDADE PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO**.

Questionamos os itens de ajuste fiscal contidos na PEC 186/2019, chamada de Emergencial, que corta recursos essenciais para a preservação da Vida de nossa população, como das áreas da Saúde, da Educação, da Ciência, da Assistência Social, da Previdência Social Pública, e também para temas centrais como: proteção ao Meio Ambiente, Políticas de estímulo à economia interna, geração de renda, preservação de empregos, entre outros serviços essenciais que se caracterizam como direitos de cada cidadão e cidadã, conforme afirmam a Constituição da República Federativa do Brasil.

A PEC 186/2019 estabelece desvinculação de recursos para fundos de financiamento, extinguindo-os, e, para os que permanecem, dá a possibilidade de uso desses recursos para outras finalidades, desviando-os para o mercado financeiro e não para o atendimento aos direitos da população.

A referida PEC está em sintonia com a PEC 32/2020, a da Reforma Administrativa, que, em realidade, é a destruição dos Serviços Públicos e Gratuitos e visa proporcionar a privatização e a mercantilização do que deveria ser inquestionável como direito, posto que, assim, assegura a Constituição brasileira.

A tentativa de acabar com a estabilidade do/a servidor/a e com a seleção de profissionais por concurso, e a possibilidade de haver indicações políticas para cargos técnicos são partes de um mesmo retrocesso que aumentará a corrupção e a ingerência política nas atribuições técnicas dos/as servidores/as públicos/as. Nesse sentido, fiscalizações

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

serão impossíveis, uso do serviço público para favorecer interesses privados serão a regra, e a qualidade dos serviços públicos será duramente atingida. Tudo isso facilitará os processos de privatizações e a extinção do acesso público e gratuito da população aos direitos fundamentais.

Essa Reforma do Estado vem para aumentar as desigualdades sociais e regionais, ampliar a miséria, a pobreza, e todas as mazelas sociais da sociedade brasileira, principalmente neste momento de crise econômica, ambiental, social, sanitária e política. A saída da crise exige uma ação forte do Estado Nacional, com a viabilização de Políticas Públicas para propiciar saídas da crise e retomada do crescimento e do acesso aos direitos essenciais por parte da nossa população.

Nosso estado não pode prescindir de Políticas Públicas Sociais nacionais, visto que indicadores sociais vem piorando em função das políticas neoliberais agressivas. Assim, instamos ao Congresso brasileiro e principalmente à Bancada Federal parlamentar de Alagoas que REJEITE esse conjunto de propostas de destruição do Estado Brasileiro.

Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Alagoas – Consuni/Ufal
 (em concordância por unanimidade de votos)

RESOLUÇÃO Nº 15/2021-CONSUNI/UFAL, de 09 de março de 2021

APROVA O VOTO DE PESAR E CONDOLENCIAS PELAS PERDAS FATAIS DAS/OS SERVIDORAS/ES NO DECORRER DO ANO DE 2020 E INÍCIO DE 2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária ocorrida em 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada por iniciativa do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade Federal de Alagoas - Ufal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Voto de Pesar e Condolências pelas perdas fatais das/os servidoras/es da Universidade Federal de Alagoas no decorrer do ano de 2020 até a data de publicação desta Resolução, listados em documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 09 de março de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 16/2021-CONSUNI/UFAL, de 09 de março de 2021

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO “Ad Referendum” nº 13/2021-CONSUNI/UFAL QUE APROVOU O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAINT (2021) DA AUDITORIA GERAL DA UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ordinária ocorrida em 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho nº 107/2020-AG/UFAL, de 30/12/2020, encaminhado pela Auditoria Geral da UFAL acerca da proposta do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução “Ad Referendum” nº 13/2021-CONSUNI/UFAL que aprovou o Plano Anual De Auditoria Interna (PAINT) da Auditoria Geral da Universidade Federal de Alagoas – AG/UFAL, referente ao exercício de 2021.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 09 de março de 2021.

RESOLUÇÃO Nº17/2021-CONSUNI/UFAL, de 09 de março de 2021

APROVA O RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO “Stricto Sensu” EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com a deliberação aprovada na sessão ordinária ocorrida em 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO as decisões favoráveis das Comissões de Avaliação designadas pelos Programas de Pós-Graduação das respectivas Unidades Acadêmicas, conforme constam nos autos dos referidos processos;
 CONSIDERANDO o Parecer favorável da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP-UFAL), bem como a recomendação favorável da Câmara Acadêmica, em reuniões ocorridas nos dias 04 de fevereiro e 05 de março de 2021;

R E S O L U V E:

Art. 1º Aprovar o Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” (Mestrado e Doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, conforme relação abaixo:

MESTRADOS			
INTERESSADO (A)	ÁREA	INSTITUIÇÃO	PAÍS
Proc. nº 024745/2019-23 Waldyleidy de Araújo Silva	Ciências da Educação	Universidade Politécnica y Artística del Paraguay	Paraguai
Proc. nº 029599/2019-22 Valéria Chaves de Sousa Martins	Ciências da Educação	Universidade Americana	Paraguai
Proc. nº 006920/2019-09 Cyntia Kelly de Sousa Lopes	Ciências da Educação	Universidade Americana	Paraguai
Proc. nº 031542/2018-11 Ana Cecilia Costa Silva de Omena	Ciências Jurídicas - Políticas	Universidade de Coimbra	Portugal
Proc. nº 028156/2019-14 Dalvinisa Maria Esmeraldo	Educação para a Saúde	Intituto Politécnico de Viseu Escola Superior de Saúde de Viseu	Portugal
Proc. nº 028157/2019-69 Liana Cristina Esmeraldo Alencar	Educação para a Saúde	Intituto Politécnico de Viseu Escola Superior de Saúde de Viseu	Portugal
Proc. nº 018359/2019-01 Alexandre Feitosa dos Santos	Ciências da Educação	Universidad Interamericana	Paraguai
Proc. nº 008642/2019-16 José Wilson da Silva Júnior	Ciências da Educação	Universidade Tecnológica Intercontinental	Paraguai
DOCTORADOS			
INTERESSADO (A)	ÁREA	INSTITUIÇÃO	PAÍS

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

Proc. nº 023712/2019-66 Francisca Edna Moreira de Faria	Ciências da Educação	Universidade Politécnica y Artística del Paraguay	Paraguay
--	----------------------	--	----------

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 09 de março de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 18/2021-CONSUNI/UFAL, de 09 de março de 2021

APROVA A REFORMULAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA (Licenciatura), DO CAMPUS A.C. SIMÕES.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária ocorrida em 09 de março de 2021, bem como o que consta no processo n. 23065.00200/2021-61;

CONSIDERANDO a proposta aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Matemática (Licenciatura), bem como o posicionamento favorável da Unidade Acadêmica Instituto de Matemática (IM/UFAL);

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos favoráveis das Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD-UFAL) e da Pró-reitoria de Extensão (PROEX-UFAL);

CONSIDERANDO a recomendação favorável da Câmara Acadêmica do Consuni-Ufal na reunião ocorrida no dia 04/02/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática (Licenciatura) do Campus A.C. Simões da Universidade Federal de Alagoas, conforme detalhamento descrito no referido processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 09 de março de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 19/2021-CONSUNI/UFAL, de 09 de março de 2021

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AS COMISSÕES E BANCAS DE VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) NOS PROCESSOS SELETIVOS DA UFAL, EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo como que consta no processo nº 23065.001994/2021-29, e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária ocorrida no dia 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e seu Protocolo Facultativo nº 186/200;

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas para o Ensino Superior), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
 CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990;
 CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 CONSIDERANDO a Lei nº 13.409/2016, que altera a Lei nº 12.711/2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;
 CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;
 CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296/2004, que Regulamenta as Leis nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
 CONSIDERANDO o Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
 CONSIDERANDO o Decreto nº 9.034/2017, que altera o Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
 CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711/2012, e o Decreto nº 7.824/;
 CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 09/2017, que altera a Portaria Normativa MEC no 18/2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21/ 2012, e dá outras providências;
 CONSIDERANDO Resolução nº 86/2018-CONSUNI/UFAL, que regulamenta a implementação de Políticas de Ações Afirmativas (PAAF) nos cursos e programas de Pós-Graduação Lato Sensu (inclusive as Residências) e Stricto Sensu da UFAL;
 CONSIDERANDO a Portaria PROGRAD nº 34/2021-PROGRAD-UFAL, que instituiu a Comissão de elaboração desta Resolução.
 CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Acadêmica do Consuni-Ufal, em sessão realizada no dia 4 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e critérios para verificação e validação dos termos de autodeclaração de Pessoas com Deficiência (PcD), nos processos seletivos da UFAL, em consonância com a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução e de acordo com a legislação vigente, os/as candidatos/as com elegibilidade para concorrer às vagas reservadas para Pessoas com Deficiências (PcD) são:

I - Pessoa com Deficiência Física: Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmento/s do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);

II - Pessoa com Deficiência Auditiva: Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

III - Pessoa com Deficiência Visual: pessoa com cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);

IV - Pessoa com Deficiência Intelectual: Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);

V - Pessoa com Surdocegueira: pessoa com deficiência única que apresenta características peculiares, como graves perdas auditiva e visual, levando quem a possui a ter formas específicas de comunicação para ter acesso a lazer, educação, trabalho e vida social (MEC/SEESP, 2010), podendo não haver, necessariamente, uma perda total dos dois sentidos, e considerando-se os destaques postos no § 1º abaixo;

VI - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: pessoa com deficiência apresentando síndrome clínica caracterizada nas formas descritas no § 2º abaixo (Lei nº 12.764/2012, art.1º);

VII - Pessoa com Deficiência Múltipla: pessoa que apresente a associação de duas ou mais deficiências (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

§ 1º A surdocegueira pode ser identificada como sendo de vários tipos: cegueira congênita e surdez adquirida; surdez congênita e cegueira adquirida; cegueira e surdez congênitas; cegueira e surdez adquiridas; baixa visão com surdez congênita; baixa visão com surdez adquirida (MEC/SEESP, 2010).

§ 2º Pessoa com Transtorno do Espectro autista é considerada pessoa com as seguintes síndromes clínicas (Lei nº 12.764/2012, art.1º):

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 3º Para as condições acima elegíveis, deverão ser consideradas, em um segundo momento, as restrições de participação provocadas pela interação com as diferentes barreiras, devendo ter como referência a Avaliação Biopsicossocial da Pessoa com Deficiência, o Índice de Funcionalidade Brasileira Modificado (IFBrM), e outras temáticas correlatas.

DA VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS

TERMOS DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Art. 4º A verificação e validação dos Termos de Autodeclaração de Pessoas com Deficiência (PcDs), nos processos seletivos da UFAL, em consonância com a legislação vigente, será feita por Comissões Coordenadoras dos Processos de Verificação e de Validação (CCPV), e por Bancas de Verificação e de Validação (BV).

Art. 5º O gerenciamento de todo o processo relacionado à verificação e à validação dos termos de autodeclaração de candidatos/as com deficiência submetidos/as submetidos/as a processos seletivos, será conduzido por duas comissões, ampla e específica, ambas nomeadas pelo Reitor:

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) indicarão nomes de profissionais para compor suas respectivas comissões.

§ 2º Fica impedido de participar de CCPV e de BV o membro que possuir vínculo/relação com o/a candidato/a.

Art. 6º A Comissão Coordenadora do Processo de Verificação e Validação Ampla (CCPV-ampla) será multiprofissional e intersetorial, tendo a seguinte composição:

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

- I - um/a representante da Pró-Reitoria Estudantil (PROEST);
- II - um/a representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- III - um/a representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP);
- IV - um/a representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP);
- V - um/a representante da Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE);

§ 1º São atribuições da CCPV-ampla:

- I - Discutir e deliberar sobre procedimentos e critérios de verificação/validação de Autodeclaração de PcD nos processos seletivos da UFAL;
- II - Propor e organizar a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento.
- III - Decidir os casos omissos.

§ 2º A CCPV-ampla será presidida pela representação da COPEVE.

Art. 7º A CCPV-específica será multiprofissional e intersetorial, tendo a seguinte composição:

- I - uma representação da Pró-Reitoria em questão;
- II - uma representação de servidor/a da área médica;
- III - uma representação de servidor/a da área de saúde, excetuando a médica;
- IV - uma representação de servidor/a que possua formação ou experiência nas áreas da saúde, educação ou psicossocial;
- IV - uma representação que possua formação ou experiência acerca da deficiência em análise.

§ 1º São atribuições da CCPV-específica:

- I - Organizar o cadastro dos integrantes das Bancas de Verificação e de Validação de autodeclaração (BV);
- II – Avaliar os recursos interpostos pelo/a candidato/a ou representante legal;
- III - Emitir o parecer biopsicossocial final do processo de análise dos termos de autodeclaração de candidatos/as com deficiência.

§ 2º A CCPV-específica será presidida pela representação da respectiva Pró-Reitoria em cada um dos Campi da UFAL.

§ 3º Para fins de efetivação dos procedimentos e critérios de verificação e de validação da autodeclaração da PcD, haverá a representação da CCPV-específica em cada campus.

Art. 8º Os membros das CCPVs ampla e específica devem, preferencialmente, possuir formação ou experiência nas áreas da saúde, educação ou psicossocial ligadas à temática das pessoas com deficiência.

§ 1º Fica resguardado o direito de a CCPV-específica ser composta por profissionais da comunidade externa com formação ou experiência nas áreas da saúde, educação ou psicossocial ligadas à temática das Pessoas com Deficiência.

§ 2º O mandato dos membros das CCPVs ampla e específica será de três anos, permitida a recondução de seus titulares e suplentes.

§ 3º As CCPVs terão caráter permanente na UFAL;

§ 4º Havendo disponibilidade orçamentária, e nos termos da lei, os membros das CCPVs poderão ser remunerados ou ressarcidos.

Art. 9º O processo de verificação e de validação dos Termos de Autodeclaração de candidatos/as com deficiência será realizado pelas BVs.

§ 1º As BVAs serão compostas por equipe multiprofissional da seguinte forma:

- I - representação de servidor/a da área médica;
- II - representação de servidor/a da área de saúde, excetuando a médica;
- III - representação de servidor/a que trabalhe na área de ações afirmativas para PcD;
- IV - representação vinculada aos movimentos de PcD;
- V - representantes/profissionais da comunidade externa, quando houver necessidade, com formação ou experiência nas áreas da saúde, educação ou psicossocial ligadas à temática das pessoas com deficiência.

§ 2º Os membros das BVs serão escolhidos, preferencialmente, entre profissionais da área da saúde, educacional e

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

psicossocial, ligados à temática dos direitos das Pessoas com Deficiência;

§ 3o Cada BV será composta por número ímpar de membros, com, no mínimo, 3 (três) representantes, destes, obrigatoriamente:

I - 1 (um), pertencente ao quadro permanente de servidores/as da UFAL

II 1(um/a) representante vinculado/a aos movimentos de PcD.

§ 4o Cada BVA será designada em portaria, pela respectiva Pró-Reitoria.

§ 5o Havendo disponibilidade orçamentária, e nos termos da lei, os membros da BVA poderão ser remunerados ou ressarcidos.

Art. 10 São atribuições da BV:

I - Analisar os termos, exames e laudos comprobatórios dos/as candidatos/as;

II- Realizar entrevistas, quando necessário, para dirimir dúvidas acerca da análise Biopsicossocial e quadro clínico.

III - Emitir parecer parcial sobre a validade ou não dos termos apresentados.

Art. 11 Para o desenvolvimento dos processos de verificação e de validação, serão realizados cursos de formação e/ou aperfeiçoamento continuado dos membros das CCPVs e das BVs.

I - Os cursos de formação e/ou aperfeiçoamento serão ministrados por profissionais da própria Universidade ou por profissionais convidados/as de outras Instituições Públicas de Ensino, com formação ou experiência nas áreas da saúde, educação ou psicossocial ligadas à temática das pessoas com deficiência.

II - Os cursos de formação e/ou aperfeiçoamento devem ter como referência a Avaliação Biopsicossocial da PcD, o Índice de Funcionalidade Brasileira Modificado (IFBrM) e outras temáticas correlatas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pela CCPV específica e/ou geral.

Art. 13 Dos resultados do processo de verificação e de validação proferidos pelas BVs, caberá recurso dirigido à CCPV-específica, conforme a natureza do caso em análise.

Parágrafo único. Caberá à CCPV-geral emitir parecer final e da sua decisão não caberão novos recursos.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP (<https://youtu.be/xqLh52XVG00>) em 09 de março de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 20/2021-CONSUNI/UFAL, de 09 de março de 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo como que consta no processo n. 23065.016208/2020-83, e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária ocorrida no dia 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, que institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Transformação Digital da Universidade Federal de Alagoas, com os seguintes objetivos:

- I - Ampliar a oferta, facilitar o acesso, simplificar, agilizar, diminuir os custos e aperfeiçoar continuamente os serviços públicos digitais oferecidos à sociedade;
 - II - Aumentar o nível de satisfação do cidadão com os serviços prestados pela instituição;
 - III - Conceder acesso amplo à informação e aos dados abertos governamentais;
 - IV - Zelar pela segurança e sigilo aos dados pessoais dos usuários de serviços da instituição; e
- Art. 2º Programa de Transformação Digital da Ufal será conduzido em consonância com os princípios, objetivos e iniciativas definidas pela Estratégia de Governança Digital, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - Dados em formato aberto: dados representados em meio digital em um formato sobre o qual nenhuma instituição tenha controle exclusivo, passíveis de utilização por qualquer pessoa;
- II - Governança Digital: utilização, pelo setor público, de tecnologias da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a informação e a prestação de serviços, incentivando a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão e tornando o governo mais responsável, transparente e eficaz;
- III - Segurança da Informação e Comunicação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;
- IV - Serviços públicos digitais: conjunto de ações do Estado que envolvem interação em meios digitais com a sociedade para atendimento direto às suas necessidades, visando o alcance de direitos ou possibilitando o cumprimento de um dever. Estão associados ao resultado percebido pela sociedade, o que ela recebe como entrega útil, e abrangem o relacionamento com o usuário (atual ou futuro), que lhe gera valor ou lhe resolve um problema, atendendo seus interesses, inclusive o de estar quite com suas obrigações perante o Estado.
- V - Usuário: é todo aquele membro da sociedade que possa ser individualizado e tratado como uma entidade única, como uma pessoa, uma empresa, uma organização pública ou privada, uma comunidade ou até mesmo um ente da federação.

VI - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

VII - Tecnologias Digitais: referem-se às TIC, incluindo a internet, tecnologias e dispositivos móveis, desenvolvimento de serviços e aplicações e análise de dados, utilizados para melhorar a geração, coleta, troca, agregação, combinação, análise, acesso, busca e apresentação de conteúdo digital.

Art. 4º O Programa de Transformação Digital ocorrerá por etapas, cada qual formalizada por meio do Plano Transformação Digital (PTD), com vigência bianual, que deverão indicar as ações de transformação digital a serem executadas, a indicação dos envolvidos e responsáveis pela execução e os respectivos prazos.

Art. 5º O PTD da Ufal deverá conter, no mínimo:

- I - Designação da responsabilidade pela execução do plano, com poder decisório, domínio no tema e ligado à Alta Gestão
- II. Caracterização da situação da instituição com relação aos serviços prestados e potencial de transformação e no quantitativo de serviços que serão alvo da transformação na vigência do plano. A caracterização deve mencionar como os usuários têm avaliado os serviços prestados, bem como críticas e sugestões de melhoria que forneceram elementos para identificar as ações a serem realizadas neste plano.
- III - Ações visando:
 - a) a transformação digital de serviços, contendo, se pertinente:

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

- i) os serviços a serem transformados,
 ii) o volume anual estimado de solicitações desses serviços,
 iii) a estratégia de transformação a ser adotada (balcão digital, agendamento, fluxo de automação, fluxo com integração ou transformação com tecnologia própria)
 iv) o prazo para transformação de cada serviço;
 v) a unidade organizacional responsável pela transformação de cada serviço;
 b) a unificação de canais digitais, contendo, se pertinente:
 i) os canais alvo das adequações para unificação das informações institucionais, notícias, serviços públicos e aplicativos para dispositivos móveis;
 ii) para cada canal, a indicação da necessidade de integrar com o login único institucional e/ou login único Gov.br; e
 iii) o mecanismo de avaliação de cada canal alvo das adequações.
 c) a interoperabilidade entre sistemas internos e externos, contendo, se pertinente:
 i) a indicação de serviços de dados a serem disponibilizados pela instituição abertamente e/ou para outros órgãos;
 ii) a indicação dos sistemas (internos ou externos) que serão integrados, o respectivo objetivo e o benefício potencial para a instituição e para o usuário.
- IV - Estratégia de monitoramento das ações**
 Art. 6º O Comitê de Governança Digital e Seguridade (CGD) instituirá uma Comissão para Transformação Digital (CTD) que atuará na estruturação, elaboração, execução e monitoramento do Plano de Transformação Digital no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.
 Parágrafo único. A Comissão para Transformação Digital (CTD) funcionará vinculada ao Gabinete do Reitor sob as orientações e diretrizes estratégicas do Comitê de Governança Digital (CGD)
- Art. 7º São competências da Comissão para Transformação Digital (CTD):**
 I - exercer a coordenação de estruturação, execução e monitoramento contínuo do PTD ;
 II - elaborar o PTD;
 III - submeter o PTD e eventuais alterações ao Comitê de Governança Digital;
 IV - elaborar relatórios sobre a execução e monitoramento do PTD;
 V - orientar unidades organizacionais e servidores que participarão das ações relacionadas no PTD;
 VI - manifestar-se sobre tema relacionado à Transformação Digital a ser levado ao Comitê de Governança Digital;
 VII - prover apoio técnico no que se refere a assuntos relacionados a Transformação Digital quando solicitada;
 VIII - Identificar eventuais vulnerabilidades à Transformação Digital nos trabalhos desenvolvidos pela universidade e propor melhorias e adequações;
- Art. 8º Caberá ao Comitê de Governança Digital (CGD):**
 I - deliberar, a qualquer tempo, alterações no Programa e no Plano de Transformação Digital;
 II - propor a edição de normas necessárias à organização e à sistematização das ações de fortalecimento da Transformação Digital no âmbito Ufal, de modo a assegurar sua efetividade;
 III - deliberar, até o final de cada ano, sobre os relatórios de monitoramento do PTD apresentados pela Comissão para Transformação Digital (CTD);
 IV - prover os recursos necessários ao pleno funcionamento da Comissão para Transformação Digital (CTD)
- Art. 9º Os agentes públicos, gestores e dirigentes das unidades organizacionais da Ufal devem prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão para Transformação Digital (CTD);**

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 09 de março de 2021.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

RESOLUÇÃO Nº. 21/2021-CONSUNI/UFAL, de 09 de março de 2021

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR NO ÂMBITO DA UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária ocorrida em 09 de março de 2021 e tendo em vista o que consta no processo n. 23065.035239/2019-60;

CONSIDERANDO o que estabelece as Leis nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; Lei nº 7.596/1987 que dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior e dá outras providências; Lei nº 13.325/2016, que altera as regras de promoção e dá outras providências; Lei nº 8.112/1990, sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; bem como o Decreto nº 94.664/1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596/1987;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria 554/2013-MEC, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o Capítulo III da Lei nº 12.772/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o registro da documentação comprobatória do exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e outras atividades acadêmicas ligadas ao magistério superior levada a efeito no âmbito da UFAL;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade dos registros comprobatórios do efetivo exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e outras atividades acadêmicas ligadas ao magistério superior desenvolvidas pelos servidores da UFAL;

CONSIDERANDO a indissociabilidade entre os registros comprobatórios e ao interstício ao qual estejam associados;

CONSIDERANDO a aplicação do princípio da isonomia, como mecanismo compensador de eventuais desigualdades pelo reconhecimento da correspondência entre produtividade e adequação de Classe e Nível Funcional;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade, disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº. 9784/1999, consubstanciado na adequação, entre meios e fins, necessidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que as normas e critérios para a implantação das progressões devem atender, prioritariamente, ao interesse institucional, obedecendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e, principalmente, da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a análise prévia e as sugestões apresentadas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/UFAL;

RESOLVE:

Art 1º Regularizar os procedimentos para o Desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, conforme as definições estabelecidas nesta Resolução.

TÍTULO I

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 2º A carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Alagoas compõe-se das seguintes classes com seus respectivos níveis, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - Classe A, com as seguintes denominações, se em estágio probatório:
 a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou
 c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;
 II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;
 III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;
 IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e
 V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Art. 3º As cinco classes indicadas no Art. 2º apresentam níveis, conforme a seguinte distribuição:
 I – Classes A (Auxiliar, Adjunto A e Assistente A) e B (Assistente) com dois níveis;
 II – Classes C (Adjunto) e D (Associado) com quatro níveis;
 III – Classe E (Titular) com um único nível.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 4º O Desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.
 § 1º Para os fins do disposto no caput deste Artigo, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

§ 2º A promoção para a Classe E, de Professor Titular, se dará mediante os critérios estabelecidos na Resolução 78/2014 – CONSUNI/UFAL.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO

Art. 5º A promoção ocorrerá, observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

- I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
 III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:
 a) possuir o título de doutor;
 b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
 IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:
 a) possuir o título de doutor;
 b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
 c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º - Entende-se por interstício o período em que o docente deverá permanecer em cada um dos Níveis da Classe em que se encontra.

§ 2º - No decorrer do interstício, além das atividades de ensino desenvolvidas pelo docente, serão consideradas as de pesquisa, extensão, gestão e outras atividades acadêmicas, incluindo produção intelectual, compatíveis com as funções de magistério.

Art. 6º O Formulário de requerimento da Promoção deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
 I – Relatório das atividades desenvolvidas no interstício correspondente à promoção pleiteada;
 II – Documentação comprobatória das atividades declaradas no relatório.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 7º A promoção por titulação ou aceleração da promoção, dar-se-á de duas formas:
 I – Quando o docente, em Estágio Probatório, apresentar título de Pós-Graduação Stricto Sensu:
 a) para Assistente A no caso de Auxiliar em Estágio Probatório, pela apresentação de Título de Mestre;



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

b) para Adjunto A no caso de Auxiliar ou Assistente A, em Estágio Probatório, pela apresentação de Título de Doutor;
 II – Quando o docente for aprovado no estágio probatório do respectivo cargo e atender aos seguintes requisitos de titulação:

b) para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor;
 III – Quando docente do nível B obtiver título de doutor, para o nível C (Adjunto).

Art. 8º O requerimento para Promoção por Titulação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Diploma ou documento comprobatório de defesa e aprovação e do integral cumprimento das exigências para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, assinado pelo/s responsável/eis do respectivo programa de pós-graduação;
 II - Histórico escolar do curso de pós-graduação no qual o docente obteve titulação, assinado pelo/s responsável/eis do respectivo programa de pós-graduação, se for o caso; III - Cópia digitalizada da dissertação ou da tese, conforme o caso.

IV - Portaria que autorizou o afastamento do docente para frequentar o curso em que obteve a titulação, quando for o caso.

Parágrafo único. Nos casos de programas que, explicitamente, não prevejam a apresentação de dissertação, o interessado fica dispensado de cumprir o inciso III deste artigo, devendo apresentar documentação comprobatória do integral cumprimento das exigências do programa e de obtenção da titulação correspondente.

Art. 9º Na impossibilidade de apresentação do diploma original, por pendência de expedição, registro ou convalidação, a falta poderá ser suprida com a apresentação de atestado ou certidão, acompanhado do histórico escolar, todos expedidos pela instituição de ensino superior responsável pelo curso, se for o caso.

§ 1º - O docente que, para promoção por titulação, apresentar provisoriamente atestado ou certidão de conclusão de curso, deverá entregar o documento comprobatório de conclusão definitiva, imediatamente após a sua expedição.

§ 2º - O processo só será arquivado depois de cumprida a exigência posta no parágrafo anterior.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE D, PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 10 A promoção para o nível inicial da Classe D, Professor Associado, dar-se-á exclusivamente por desempenho acadêmico, devendo o docente preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Estar no último nível da Classe de Professor Adjunto;

II – Possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;

III – Ser aprovado em Avaliação de Desempenho Acadêmico.

Parágrafo único. Poderá postular promoção à Classe de Professor Associado o docente que, a partir de 1º de maio de 2006, preencha os requisitos postos neste artigo.

Art. 11 O Formulário de requerimento da Promoção para a Classe de Professor Associado deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – Relatório declarando as atividades desenvolvidas nos 24 meses do interstício do nível 4 da Classe C, de Professor Adjunto;

II – Documentação comprobatória do título de doutor e das atividades declaradas no relatório.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO POR CUMPRIMENTO DE INTERSTÍCIO DE 24 MESES

Art. 12 A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos seguintes critérios, observados cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - a aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 13 A Avaliação de Desempenho será feita a partir da análise do relatório indicando as atividades que o docente desenvolveu no interstício de 24 meses.

Parágrafo Único. O relatório deverá ser acompanhado de documentação comprobatória e de cópia da portaria concessória da última progressão.



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

Art. 14 O pedido de Progressão, protocolizado na Secretaria da Unidade em que for lotado o docente, será dirigido à Direção da Unidade Acadêmica ou Campus Fora de Sede, sendo constituído de formulário específico onde conste o período do interstício para a avaliação.
 Parágrafo único. O formulário será instruído com o relatório das atividades realizadas pelo docente, acompanhado de documentação comprobatória.

Art. 15 Pedidos de progressão poderão ser feitos preferencialmente até 60 (sessenta) dias antes do término do período de interstício de cada nível da Classe.
 Parágrafo Único. Os efeitos funcionais retroagirão às datas em que o docente completou os respectivos interstícios, e os efeitos financeiros serão garantidos nos termos do Art. 110, I, da Lei 8.112/1990.

Art.16 Na contagem do tempo do interstício para a progressão funcional serão descontados os dias correspondentes a:

- I – faltas não justificadas;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III – licença em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro sem remuneração;
- IV – licença para atividade política sem remuneração;
- V – licença para tratar de interesses particulares;
- VI – licença para desempenho de mandato classista;
- VII – afastamento para servir em organismo internacional;
- VIII – licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- IX – qualquer outro afastamento não remunerado.

Parágrafo Único. A apuração dos dias a serem descontados do interstício do docente será efetuada pelo Departamento de Administração e Pessoal - DAP/UFAL, conforme registros constantes no prontuário do servidor.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.17 A Comissão Permanente de Pessoal Docente — CPPD-UFAL— é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do cumprimento das normas constantes nesta Resolução.

Art.18 O pedido de Promoção deverá ser dirigido à Direção da Unidade Acadêmica, mediante formulário devidamente instruído, ingresso no Protocolo da Secretaria da UA ou Campus, com a indicação do interstício para avaliação.

Art.19 No caso da Promoção por Titulação, o pedido deve ser protocolizado até 90 (noventa) dias após a data do cumprimento dos requisitos para a obtenção do título, hipótese em que os efeitos financeiros do avanço na carreira retroagirão à data da obtenção do título.

Art. 20 Os efeitos funcionais da Promoção e Progressão dar-se-ão:

- I - no caso de Promoção e Progressão, a partir da data de cumprimento do interstício de 24 meses;
- II - no caso de Promoção por Titulação, a partir da data do protocolo do pedido na administração, mediante a apresentação da documentação comprobatória de que foram preenchidos os requisitos exigidos para a concessão.

Art. 21 As promoções serão formalizadas mediante portarias expedidas pelo(a) Reitor(a), e as progressões pela Direção do Departamento de Administração de Pessoal - DAP/UFAL.

Art. 22 Os recursos referentes aos processos de progressão e de promoção poderão ser interpostos ao Conselho Superior Universitário Consuni/Ufal.

§ 1º No prazo recursal, o docente apresenta suas razões à Direção da Unidade Acadêmica que, após a juntada ao processo, abrirá vistas para contrarrazões pela Comissão, com posterior deliberação pelo Conselho da Unidade Acadêmica e envio para o Consuni/Ufal..

§ 2º. O prazo para a interposição de recursos da decisão recorrida é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação ou ciência, pelo/a interessado/a.

§ 3º. O prazo estabelecido no parágrafo anterior é preclusivo.

Art. 23 Os critérios para a avaliação de desempenho docente, bem como para a promoção e para concurso de Professor



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

Titular, serão estabelecidos em Resoluções específicas da Universidade Federal de Alagoas.
Art. 24 Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho Superior Universitário (Consuni/Ufal.).

Art. 25 Ficam garantidos os direitos relativos às progressões concedidas com base na Resolução n. 61/2010-CONSUNI/UFAL.

Parágrafo único. Ficam os efeitos financeiros garantidos a partir da abertura dos processos administrativos.

Art. 26 Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução n. 61/2010-CONSUNI/UFAL.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 09 de março de 2021.

PROF. JOSEALDO TONHOLO

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

GABINETE DA REITORIA

CONCESSÃO

PORTARIA Nº 392, DE 10 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.014161/2019-40, resolve:

Art. 1º Conceder Aceleração da Promoção, pelo título de **mestrado**, a **RAFAEL ALEXANDRE BELO DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 4297527, lotado(a) no(a) Campus Arapiraca, **do nível 2 da Classe A, com denominação de Professor Assistente A, para o nível 1 da Classe B, com denominação de Professor Assistente**, com efeitos funcionais a partir de **13 de dezembro de 2016**, data de aprovação no estágio probatório (estabilidade no serviço público), de acordo com os arts. 13 e 15 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **2 de maio de 2019**, data de protocolização do pedido, quando apresentou a documentação legalmente exigida, nos termos da alínea 'g' do § 2º do Ofício Circular nº 53/2018-MP, dos Ofícios Circulares nº 2/2019-ME e 39/2019-MEC e da Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 393, DE 10 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.005723/2021-32, resolve:

Art. 1º Conceder Aceleração da Promoção, pelo título de **mestrado**, a **VINICIUS COSTA CORREIA**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1229214, lotado(a) no(a) Campus Sertão, **do nível 2 da Classe A, com denominação de Professor Assistente A, para o nível 1 da Classe B, com denominação de Professor Assistente**, com efeitos funcionais a partir de **21 de fevereiro de 2020**, data de aprovação no estágio probatório (estabilidade no serviço público), de acordo com os arts. 13 e 15 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **15 de março de 2021**, data de protocolização do pedido, quando apresentou a documentação legalmente exigida, nos termos da alínea 'g' do § 2º do Ofício Circular nº 53/2018-MP, dos Ofícios Circulares nº 2/2019-ME e 39/2019-MEC e da Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 394, DE 10 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.009490/202176, resolve:

Art. 1º Conceder Aceleração da Promoção, pelo título de **mestrado**, a **THIAGO BRUNO DE SOUZA SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1154345, lotado(a) no(a) Faculdade de Letras - FALE, **do nível 1 da Classe A, com denominação de Professor Assistente A, para o nível 1 da Classe B, com**

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

denominação de Professor Assistente, com efeitos funcionais a partir de **25 de janeiro de 2021**, data de aprovação no estágio probatório (estabilidade no serviço público), de acordo com os arts. 13 e 15 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **29 de abril de 2021**, data de protocolização do pedido, quando apresentou a documentação legalmente exigida, nos termos da alínea 'g' do § 2º do Ofício Circular nº 53/2018-MP, dos Ofícios Circulares nº 2/2019-ME e 39/2019-MEC e da Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEALDO TONHOLO

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 254, de 08 de Junho de 2021

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 646/GR, de 23 de Junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97 de 02 de Julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.022921/2020-28, resolve:

Art. 1º Lotar o servidor **WILLIAN JOSÉ SILVA**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, no Campus Arapiraca/Sede/UFAL, a partir de **07 de Junho de 2021**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

WELLINGTON DA SILVA PEREIRA

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
 Departamento de Administração de Pessoal
 Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE INSTITUCIONAL

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O PRÓ-REITOR DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL (PROGINST) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência, constante na Portaria nº 205/GR, de 28/02/2018, Art. 3º, inciso III e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.008103/2018-04, e:

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58º, inciso III e 67º da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, nos termos disposto no artigo 40º, incisos I, II, III, IV da IN nº 05/2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 944/2017/GR, de 01/06/2017 que estabelece as definições de atribuições e competências funcionais relativas aos procedimentos atinentes de gestão e fiscalização de contratos, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

RESOLVE designar **VÂNIA APARECIDA DE SÁ**, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1913027, como gestora do contrato administrativo listado.

Nº do Contrato	Empresa	Objeto
06/2021	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA-FUNDEPES	Este contrato tem por objeto a contratação da FUNDEPES para a prestação de serviços administrativo-financeiros para apoio ao PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA PARA ENGENHEIROS FLORESTAIS, Coordenado pela Profa. Dra. Vânia Aparecida de Sá.

ARNÓBIO CAVALCANTI FILHO

EXTRATO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVENIENTES: Universidade Federal de Alagoas - UFAL e Polícia Militar de Alagoas - PMAL. OBJETIVO: Estabelecer e regulamentar, entre as partes, projetos de cooperação científica, técnica e tecnológica na área de segurança pública, respeitando as legislações específicas que regulam a matéria. VIGÊNCIA: 14 de junho de 2023. DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2021. Josealdo Tonholo – Reitor/UFAL e Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo - Coronel/PM.

ARNÓBIO CAVALCANTI FILHO

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO V Nº 82 – de 16 de Junho de 2021 - Publicação em 16 de Junho de 2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO

PORTARIA Nº 816, DE 26 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.007380/2021-10, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional a **SUZY REGINA FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Secretariado, classe D, matrícula Siape nº 1125055, lotado(a) no(a) Escola Técnica de Artes - ETA, **do padrão de vencimento 14 para o 15**, com efeitos funcionais a partir de **02 de abril de 2021**, de acordo com os arts. 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **02 de abril de 2021**, quando cumpriu os requisitos da legislação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MORAIS SILVA

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP 57072-900